



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ de 06 de Março de 2025

Autor: VEREADOR FRANCO VALÉRIO

Partido: PSB

“Indica à Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres, Antônia Eliene Liberato Dias, sobre a seguinte proposição Plenária.”

O Vereador que este subscreve, propõe à nobre Mesa, consultando o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à **Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres, Antônia Eliene Liberato Dias**, dentro dos requisitos legais, para solicitar a análise de elaboração de projeto de lei que determine a obrigatoriedade de bares, restaurantes, boates, casas noturnas, pubs, cervejarias artesanais, conveniências de postos de gasolina e estabelecimentos similares a disponibilizarem transporte alternativo, como táxis e serviços similares, para os consumidores que ingerirem bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam comprometer sua capacidade psicomotora.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Este documento inclui anexo,
assinado digitalmente nos
termos da Lei n.º 14.063/2020.

(assinado eletronicamente)
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA
Vereador





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

No uso das prerrogativas que são conferidas a este Vereador, dirijo-me às Vossas Excelências, mui respeitosamente, para indicar a análise da viabilidade de um projeto de lei para obrigar estabelecimentos a oferecer transporte alternativo a consumidores que ingerirem bebidas alcoólicas.

Ocorre que a presente proposta se fundamenta na necessidade de prevenir acidentes de trânsito e garantir maior segurança à população, visto que o consumo de bebidas alcoólicas antes de dirigir representa um risco iminente à vida e à integridade física de motoristas, passageiros e pedestres. Dados estatísticos evidenciam que uma parcela significativa dos acidentes fatais no Brasil está associada à condução de veículos sob efeito de álcool. Segundo a Agência Brasil (2023), em 2021, 10.887 pessoas perderam a vida em decorrência da combinação de álcool e direção, representando 1,2 óbito por hora. Esses números ressaltam a importância de implementar medidas preventivas eficazes para reduzir tais ocorrências.

A competência do município para legislar sobre esta matéria é clara e indiscutível. O **artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988** estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Como a segurança do trânsito e o ordenamento de atividades comerciais locais envolvem interesse direto da população municipal, o município tem plena competência para regulamentar a obrigatoriedade de disponibilização de transporte alternativo nesses estabelecimentos.

Além disso, o município exerce seu poder de polícia administrativa, ou seja, a competência para fiscalizar e normatizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais em seu território, especialmente quando se trata de uma questão de segurança pública e saúde coletiva. A regulamentação proposta não interfere na competência da União para legislar sobre trânsito e transporte, pois a medida não altera regras de circulação viária, mas sim impõe obrigações aos estabelecimentos comerciais para evitar que consumidores dirijam alcoolizados.

O **Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997)** já prevê punições severas para quem dirige sob o efeito de álcool, mas o presente projeto visa atuar na esfera preventiva, evitando



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

que motoristas embriagados saiam desses locais dirigindo seus veículos. Ao determinar que bares, restaurantes e similares ofereçam uma alternativa segura de transporte aos seus clientes, o município exercerá sua competência para regulamentar o funcionamento desses estabelecimentos e protegendo a coletividade.

Outro ponto relevante é que a proposta não fere a liberdade econômica dos empresários do setor, pois a regulamentação pode **permitir que os estabelecimentos firmem parcerias com taxistas, motoristas de aplicativos ou empresas de transporte, garantindo que o serviço seja oferecido sem impacto excessivo sobre seus custos.** Caso necessário, os custos desse serviço podem ser repassados aos clientes de forma transparente, como uma taxa no cardápio ou inclusão no preço de produtos específicos.

Além dos benefícios para a segurança pública e a redução de acidentes de trânsito, a proposta também representará um incremento na **arrecadação municipal**, uma vez que **exigirá que os estabelecimentos mencionados realizem um cadastro junto ao Município** para a devida regulamentação do serviço de transporte alternativo. Esse cadastro possibilitará uma maior fiscalização e controle da prestação do serviço, garantindo que as corridas realizadas sejam devidamente registradas e tributadas.

De outra parte, a exigência de cadastro junto ao Município também representa uma medida de **proteção à integridade das mulheres**, especialmente aquelas que, após consumirem bebidas alcoólicas, podem se tornar mais vulneráveis a situações de assédio ou abusos. Com a obrigatoriedade do registro dos motoristas que prestarão o serviço de transporte alternativo, será possível garantir um maior controle e identificação dos condutores, assegurando que apenas profissionais devidamente cadastrados e fiscalizados realizem as corridas. Essa medida contribuirá para reduzir riscos de crimes contra a dignidade sexual e outras violências, proporcionando mais segurança para todas as pessoas que utilizarem o serviço, especialmente o público feminino, que frequentemente enfrenta situações de vulnerabilidade em deslocamentos noturnos.

Neste diapasão, sugere-se que o Poder Executivo analise a viabilidade de um projeto de lei municipal que contemple essa obrigatoriedade, **considerando que o município tem competência constitucional para legislar sobre o tema e que a proposta representa uma política**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pública de segurança viária e proteção da vida.

Certo de que Vossa Excelência compreenderá a relevância desta Indicação e prestará o apoio necessário, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e contribuições que se fizerem necessários.

*Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares
para o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação desta Indicação.*

Atenciosamente.

Cáceres-MT, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC43-0DED-F7BF-3F66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 06/03/2025 10:51:28

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 06/03/2025 às 11:51 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/DC43-0DED-F7BF-3F66>